



**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DGTI**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM**  
**COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS - COLOG**  
**SERVIÇO DE LICITAÇÕES – SELIC**

**QUESTIONAMENTO X RESPOSTA**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019**  
Processo Administrativo n. 01300.011585/2018-17

**DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Contratação de Empresa Especializada no Agenciamento do Transporte Internacional de Cargas Aéreas dos Bens a serem Importados pelo CNPq, com dedicação sem de mão de obra exclusiva, para o desempenho regular de atividades materiais acessórias e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**QUESTIONAMENTO**

Questionamento 1 Com relação ao item 2 – CONTRATAÇÃO DESPACHANTE ADUANEIRO Pedimos esclarecer se o valor da TAXA SISCOMEX será reembolsada pelo CNPq, ou este valor tem que estar incluso no valor dos honorários? Ainda, a fim de conseguirmos o valor unitário, pedimos confirmar qual a estimativa de processos para o período de 12 meses. Tal questão não está muito clara no Edital, pois o mesmo se contradiz com relação à quantidade informada e o valor unitário máximo a ser pago pela administração. VEJAMOS: TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I 1.3.1 O quantitativo estimado para a contratação teve como base o resultado da média das importações realizadas no exercício de 2015 a 2018, correspondendo a 215 (duzentas e quinze) processos administrativos de importação anual, conforme demonstrativo constante no relatório de movimentação de cargas emitida pelo agente armazenador deste Conselho. 20.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

Valor estimado para o item 2 = 307.500,00 (sobre o qual será ofertado desconto, reduzindo o valor. Porém, o inicial é de R\$ 307.500,00) / por 215 processos = R\$ 1.430,23 = valor unitário. Digamos que o pregão feche quando um licitante tiver ofertado R\$ 250.000,00 / 215 = R\$ 1.162,89 = entendemos que este será então o valor unitário por processo a ser cobrado durante a execução do contrato. Porém, em outro item do Anexo II – Termo de Referência, temos a seguinte informação: 8.8 Ademais, no Despacho Aduaneiro, Item 2 o valor do serviço aduaneiro não poderá ultrapassar o limite de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, considerando que tal valor decorre do resultado do menor preço constatado na pesquisa de mercado realizada pela equipe de planejamento desta contratação. Sendo assim, mesmo que o licitante ganhe com valor superior, o CNPq pagará o máximo de R\$ 600,00 por processo??

## **RESPOSTA**

### **Resposta 1:**

A taxa do DARF - Siscomex- será de responsabilidade do CNPq ( Contratante); 2 - A quantidade estimada de processos de importação é de 215 por ano. Cabe salientar, que trata-se de uma expectativa, considerando que os serviços serão prestados por demanda de acordo com as solicitações a serem encaminhadas a este Conselho pelos pesquisadores; 3- Os licitantes deverão informar através de suas propostas de preço no "Comprasnet", o valor final a ser contratado, ou seja, menor preço. Atentando-se ao exemplo explicitado no item 8.7 do Termo de Referência, bem como, ao limite estabelecido no item 8.8.